



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2079 /GP

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece a idade máxima para inscrição em concurso público para ingresso no cargo de Guarda Municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 028/21.**

**Estabelece a idade máxima para inscrição em concurso público para ingresso no cargo de Guarda Municipal.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos para a inscrição em concurso para o cargo de Guarda Municipal, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único.** Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, será considerado apto ao provimento do cargo de guarda municipal o candidato que tenha até 25 (vinte e cinco) anos de idade até a inscrição.

**Art. 2º** Fica alterado o item III da al. *b* do recrutamento da Classe Guarda Municipal do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da classe de Guarda Municipal constante no Anexo II da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da Classe Guarda Municipal do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da Classe Guarda Municipal do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO I**

"Anexo I

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

III – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)



**ANEXO II**

"Anexo II

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data de inscrição;

.....” (NR)



**ANEXO III**

"Anexo II

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)



**ANEXO IV**

"Anexo I

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)



### JUSTIFICATIVA:

A previsão legal, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas gerais para regular as Guardas Municipais, reconhece a possibilidade de serem estabelecidos requisitos específicos ao cargo de guarda municipal, nos seguintes termos:

“Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
  - II - gozo dos direitos políticos;
  - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV - nível médio completo de escolaridade;
  - V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - VI - aptidão física, mental e psicológica; e
  - VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
- Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.”

Em que pese o disposto na Lei Federal prever a idade mínima, não existe o impedimento em estabelecer outros requisitos pela lei local.

Conforme se verifica em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o estabelecimento de limite de idade para inscrição no concurso só é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

No caso em análise, a execução das funções do cargo exige uma preparação física elevada, sendo perfeitamente compreensível que um candidato de 25 (vinte e cinco) anos tenha mais facilidade de exercê-lo do que um de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Sendo assim, nos casos em que envolve carreiras policiais, os tribunais tendem a declarar essa limitação constitucional.

O STF, em posicionamento jurisprudencial a respeito do tema, nos termos da Súmula 683, assim se manifestou:

“O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

À segurança da exigência tem que haver antecedência em lei e ser justificada pela natureza do cargo e suas exigências, sobretudo no tocante à necessidade de preparo físico para o enfrentamento iminente durante o mister do agente de segurança pública, senão vejamos:





A irresignação merece prosperar, em parte, uma vez que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está consolidada no sentido de que somente afigura-se constitucional a fixação de idade mínima em edital de concursos públicos quando prevista em lei e justificada pela natureza das atribuições do cargo, não tendo a mera previsão editalícia o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei.<sup>1</sup> (...)

O aresto acima, que demonstra o entendimento atual do STF acerca do critério etário estabelecido em certames voltados ao preenchimento de vagas para os cargos de Guardas Municipais, vem ao encontro da Súmula 683 da Suprema Corte, *ipsis litteris*.

A Guarda Municipal de Porto Alegre desempenha um papel fundamental na contribuição da segurança pública. Exigindo-se cada vez mais qualificação e cuidados com a saúde, física e psicológica.

Ademais, as atribuições e competências foram expandidas nos últimos 30 (trinta) anos atendendo o anseio populacional por mais segurança nos Municípios, assim a Guarda Municipal de Porto Alegre teve que ir se adequando a legislações e criações de suas Ouvidorias, Corregedorias, formações e credenciamentos e habilitações ao porte de armas, tudo isso para alcançar a excelência na prestação de serviços à população porto-alegrense.

Assim, toda essa evolução e responsabilidade exige um nível cultural de conhecimento, exigindo também o cuidado com a saúde mental e física, pois o nível de especificidade do cargo para desempenhar atividade de Polícia Administrativa na cidade tem o respaldo legal das Leis 13.022, de 2014, Lei 13.675, de 11 de julho de 2018.

Diante disso, sobre a evolução e exigências do cargo específico de Guarda Municipal de Porto Alegre se faz necessária uma atualização legislativa.

Também é necessário analisar a preocupação do administrador público com seu efetivo, pois tem a média de idade elevada, próximo de 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, uma idade que é incompreensível fazer policiamento preventivo na cidade, utilizando equipamentos como colete balístico, *tonfa*, armamento letal, armamento menos letal, embarque e desembarque de viaturas a todo instante, uso da força física em extrema necessidade, entre outras diversas atuações fiscalizatórias de posturas na cidade.

Na atuação da Pandemia, por exemplo, a Guarda Municipal desempenha um trabalho estratégico de apoio à Rede de proteção social contra a propagação do vírus, bem como à logística da Vacinação.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=313957063&tipoApp=.pdf>. Acessado em 31 de março de 2021. (pesquisa realizada pelo GM Cloverson Silveira Gonçalves).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Então, considerando o nível de *stress* e de risco a saúde do guarda municipal, exige-se uma boa condição de saúde e higidez.